

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201700044004431

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Núcleo Estadual de Educação do Campo-NUCLEC

ASSUNTO: Renovação

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 396/2018**

**1. Histórico**

O **Núcleo Estadual de Educação do Campo – NUCLEC** mantido pelo Conselho Escolar NUCLEC João Gonçalves Ribeiro, inscrito no CNPJ sob o N. 10.927.312/0001-07, localizado na Rua 1 S/N, Centro, Zona Rural, município de Orizona - Goiás, por meio de sua gestora Neusa Maria Canedo Eduardo requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Resolução fls. 03/04;
- ✓ Síntese de verbas utilizadas fl. 05;
- ✓ Relatório REX fl. 06/09;
- ✓ Portarias fl. 10/13;
- ✓ Certidão de distribuição para fins gerais fl. 14/15;
- ✓ Documentos pessoais fl. 16/19;
- ✓ PPP fl. 20/55
- ✓ Regimento Escolar fl. 57/96;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 97;
- ✓ Projetos fl. 98/126; 199/270; 279/280;
- ✓ Acompanhamento do planejamento fl. 126;
- ✓ Relatório fl. 127/129;
- ✓ Matriz curricular fl. 130/141;
- ✓ Calendário Escolar fl. 142;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 143/145;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 146/166;
- ✓ Laudo técnico fl. 167/172;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004431

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Nucleo Estadual de Educação do Campo-NUCLEC

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Demonstrativo de alunos por sala fl. 173/174;
- ✓ Relatório de salas de aula fl. 175/176;
- ✓ Relatório das turmas fl. 177/178;
- ✓ ProEmi fl. 271;
- ✓ Eleição do conselho escolar fl. 281/290;
- ✓ Aprovações, retenções, transferências e evasões fl. 291/292;
- ✓ IDEGO fl. 293/298;
- ✓ Relatório fl. 299/300;
- ✓ CNPJ fl. 301;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 302/312;
- ✓ Nominata dos funcionários por pólos fl. 313/317;
- ✓ Relatório descritivo por pólos fl. 318/322.

## 2. Análise

O **Núcleo Estadual de Educação do Campo-NUCLEC** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1128 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

### Descrição dos pólos:

**Pólo de Ubatan** – almoxarifado; sala de recursos; 10 salas de aula; uma cantina com área de serviços; sala dos professores com banheiro; banheiro feminino e masculino para uso dos alunos; pátio amplo com parte coberta e outra não; Atende 26 alunos no pólo.

**Pólo de Taquaral** – cantina com área coberta; um auditório grande; sala dos professores, secretaria, 8 salas de aula; banheiro feminino e masculino; pátio aberto com bancos de cimento; atende 22 alunos no pólo.

**Pólo de Firmeza** – cozinha com área de serviço; 9 salas de aula; 2 almoxarifados; secretaria; banheiro para os professores; banheiro feminino e masculino para os alunos; sala de vídeo; 9 salas de aula; conta com 34 alunos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004431

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Nucleo Estadual de Educação do Campo-NUCLEC

ASSUNTO: Renovação

**Pólo Corumbajuba** – direção; 9 salas de aula; sala dos professores com banheiro; cozinha; banheiro feminino e masculino para os alunos; secretaria; conta com 22 alunos.

**Pólo de Buritizinho** – cozinha; secretaria; 7 salas de aula; almoxarifado; banheiro feminino e masculino com 3 vasos cada um; laboratório de informática com 10 computadores com acesso à internet.

*O pólo de Cachoeira, onde funcionava a Escola Municipal São Miguel Arcanjo foi fechado em 2014 por falta de alunos no local. Os alunos foram transferidos para o pólo mais próximo, localizado no município de Firmeza.*

Todos os pólos utilizam a quadra de esportes do seu devido município. São quadras iluminadas de cimento queimado;

Todos os pólos também, utilizam uma biblioteca itinerante com 3 malas de livros literários de um projeto chamado “mala de viagem”, contando com 345 exemplares; além dos livros da biblioteca de cada município. O acervo se encontra nas fls. 302/312.

No ano de 2016, no ensino médio houve um total de 107 alunos aprovados, 12 transferidos, 4 reprovados e 5 evadidos.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004431

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Núcleo Estadual de Educação do Campo-NUCLEC

ASSUNTO: Renovação

2. Das 14 turmas ativas 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 15 professores, 9 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua área de formação e 6 ministram matérias em que não possuem licenciatura.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 104, inciso I, tratando a classificação do aluno com escolarização de 02 anos fora do sistema educativo; artigo 121, parágrafo único que trata sobre a incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Núcleo Estadual de Educação do Campo – NUCLEC, João Gonçalves**, mantido pelo Conselho Escolar NUCLEC João Gonçalves Ribeiro, inscrito no CNPJ sob o N. 10.927.312/0001-07, localizado na Rua 1 S/N, Centro, Zona Rural, Orizona/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022, formado por seis unidades, sendo uma sede e cinco pólos:  
**Sede – Polo Ubatã** – Escola Municipal João Gonçalves Ribeiro, localizado no povoado Egerineu Teixeira;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004431

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Nucleo Estadual de Educação do Campo-NUCLEC

ASSUNTO: Renovação

**Pólo Buritizinho** – Escola Municipal Geraldo Silvio de Lima, localizada no povoado de Buritizinho;

**Pólo Corumbajuba** – Escola Municipal Virgínio Vaz da Costa, localizada no povoado de Corumbajuba;

**Pólo Firmeza** – Escola Municipal Dorvalino Fernandes de Castro, localizada no povoado de Firmeza;

**Pólo Taquaral** – Escola Municipal Ana Cândido Vieira, localizada no povoado de Taquaral.

- **Renovar a autorização** do ensino médio, das referidas instituições de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
  - ✓ **Adequar** o artigo 121, parágrafo único do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004431****DE: 06/12/2017****INTERESSADO: Nucleo Estadual de Educação do Campo-NUCLEC****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ **Adequar** o Art. 104 inciso I, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.****Raph Gomes Alves**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>396/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>13</u> de <u>julho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)